



NIETZSCHE E A GENEALOGIA DO DIREITO¹

Josué Ricardo Menossi de Freitas²

Henrique Garbellini Carnio³

Resumo

O texto a seguir trata, de forma sucinta, de alguns fragmentos do pensamento de Nietzsche, em especial da genealogia do direito, considerando a historicidade do conceito e o desenvolvimento da ideia em si. Também, apresenta a orientação dos pensamentos, argumentos do pensador para definir suas premissas, bem como a origem do direito e da justiça.

Palavras Chave

1. Nietzsche; 2. Genealogia do Direito; 3. Banimento; 4. Comunidades Primitivas; 5. Retribuição.

¹ Texto desenvolvido com base em palestra ministrada no dia 25/10/2019, na UNIMES, no simpósio “Filosofia do Direito e seus Meandros”, referenciado em CARNIO, Henrique Garbellini. *Direito e Antropologia - reflexões sobre a origem do direito a partir de Kelsen e Nietzsche*. 1ª edição, São Paulo: Saraiva, 2013.

² Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito – FADISP (Bolsa Capes - Ministério da Educação do Brasil), com créditos realizados na Università degli Studi di Siena, Itália. Especialista em Direito Público pela FDDJ, Bacharel em Direito pela FMU. Advogado. E-mail: josuemfreitas@hotmail.com

³ Doutor e mestre em Filosofia do Direito pela PUC/SP. Pós-doutor em Filosofia pela UNICAMP. Professor permanente do programa de Mestrado e Doutorado da FADISP. Professor do programa de Mestrado em Direito Constitucional Econômico da UNIALFA. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogado. E-mail: henriquegarbellini@hotmail.com.br



SUMÁRIO: 1 *Introdução*; 2 *Das relações primevas: banimento*; 3 *A genealogia do direito*; 4 *Conclusão*; *Referências*.

1. Introdução

Falar sobre o pensamento de Friedrich Wilhelm Nietzsche, no que se refere à gênese do Direito, exige que se tenha os olhos voltados à constituição do ser humano, no sentido de que o que se tem por sociedade nos dias atuais é o desenrolar de uma formação maciça de eventos histórico-sociais, antropológicos, que explicam, em síntese, o que a complexidade atual tenta revelar do passado. Mais que isso, é permear pelo pensamento nietzschiano de modo que se desvende fatos ou mitos, por uma particular filosofia da história.

Entre o banimento e a retribuição, há o pendular caminho do direito e do dever, ou seja, entre um e outro há a realidade do indivíduo e da sociedade, e a relação que constituem, mantêm ou dissolvem.

Muito mais que “necessidade”, a carência que se verifica nas relações é fruto de um complexo de fatos que, consciente ou inconscientemente, leva o indivíduo a se relacionar, e, ao grupo, a incorporar, dar consistência formal.

2. Das relações primevas: banimento

Nas relações sociais originárias, a interdependência é uma das principais características dos agrupamentos, das formações em comunidade, haja vista a necessidade de se formar a coesão social em face dos eventos externos que ameaçam a integridade dos indivíduos.

O grupo, então, mesmo que de forma precária, promove regras, valores transliterados em costumes, princípios comuns para a convivência e proteção da comunidade e, como reflexo, a proteção do indivíduo. Assim, surge, então, um grupo de regras suficientemente claras para a manutenção daquela comunidade, desfrutando da formação coesa da sociedade que vive.



A retribuição em relação aos benefícios de pertencer a determinado grupo se faz patente em todo e qualquer momento, por meio de atos que servem de contraprestação pelo que se recebe.

Não atentar às regras do grupo importa em banimento, ou seja, não será mais alvo dos benefícios da formação social consubstanciada no grupo que outrora integrou, sofrendo, inclusive, na esfera psicológica, por estar à mercê de toda e qualquer ameaça externa ou interna.

Vejamos:

A dívida contraída pelo devedor para com a comunidade de origem tem valor especial: se o medirmos com o metro do homem moderno, não poderemos apreciar adequadamente o valor representado, na infância da humanidade, pela proteção contra as forças da natureza e a cólera selvagem dos outros homens e animais. O resgate desse débito se faz pela manutenção dos pactos no interior da comunidade, bem como pela obediência aos usos e costumes. Quebrando sua palavra, seja por não honrar os pactos, seja por violar o costume, o devedor se transformava em *infrator*. Sobre ele podia então ser descarregada a cólera do credor ferido. Tem origem a instituição do banimento: expulsão da proteção do grupo, o indivíduo era deixado à mercê da violência e do arbítrio de qualquer outro indivíduo do grupo.⁴

Desta forma, então, os grupos primitivos formavam o seu corpo de diretrizes e regiam as relações, de modo a manter a sua integridade preservada, em benefício do indivíduo e da coletividade.

3. A genealogia do direito

Quanto ao Direito e sua gênese, há que se destacar que, para Nietzsche, o conceito de poder ocupa papel central nas relações sociais, de modo a articular direitos e deveres, firmando a diferenciação de prisma, o que, em outras palavras, demonstra que o dever e o direito estão no mesmo eixo para o benefício e compromisso dos polos da relação.

Nietzsche nos diz:

⁴ GIACÓIA JUNIOR, Oswaldo. *Para genealogia da moral*. São Paulo: Scipione, 2001, p. 46.



Nossos deveres - são os direitos de outros sobre nós. De que modo eles os adquiriram? Considerando-nos capazes de fazer contrato e dar retribuição, tomando-nos por iguais e similares a eles, e assim nos confiando algo, nos educando, repreendendo, apoiando. Nós cumprimos nosso dever – isto é: justificamos a ideia de nosso poder que nos valeu tudo o que nos foi dado, devolvemos na medida em que nos concederam.⁵

Assim, o que se diz do direito e o que se diz do dever é, justamente, a proporção inversa em uma relação, isto é: traz um significado vinculado de um elemento a outro, sendo uma proposta diferente a cada um, mas com origem no mesmo fato, no mesmo contrato.

Outrossim, é de se destacar que o princípio da justiça, mesmo que haja a quebra contratual, não pode se dar no campo do ressentimento, do fomento da vingança, demonstrando a sua clara contraposição ao entendimento de Dühring:

Apenas isto a dizer contra essa tendência geral; mas quanto à afirmação específica de Dühring, de que a nascente da justiça se encontra no terreno do reativo, é preciso, em prol da verdade, contrapor-lhe bruscamente a afirmação inversa: o último terreno conquistado pelo espírito da justiça é o espírito reativo! Quando realmente acontece de o homem justo ser justo até mesmo com os que o prejudicam (e não apenas frio, comedido, distante, indiferente: ser justo é sempre uma atitude positiva), quando eleva, clara, branda e também profunda objetividade do olho justo, do olho que julga, não se turva sequer sob o assalto da injúria pessoal, da derrisão e da calúnia, isto é sinal de perfeição e suprema maestria – algo, inclusive, que prudentemente não se deve esperar, em que não se deve facilmente acreditar.⁶

4. Conclusão

Conclui-se, portanto, que a formação social e seus desdobramentos seguem um rito de interdependência, em Nietzsche, evoluindo para um conceito de direito e de justiça que tem, por fim, analisar as relações de modo a

⁵ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Aurora: reflexão sobre os pensamentos morais*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, § 112, p. 82.

⁶ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. Segunda Dissertação, § 11, p. 63.



afastar a parcialidade do indivíduo em resposta pessoal, de sua particularidade, conferindo legitimidade ao julgamento imparcial.

Ainda, a evolução almejada pelo ideal de justiça deve ser experimentada, investigada, para que o indivíduo se afaste do ressentimento, da vingança, e emane de si a apuração do caso e variáveis sem o vício do sentimento pessoal.

Referências

CARNIO, Henrique Garbellini. *Direito e Antropologia - reflexões sobre a origem do direito a partir de Kelsen e Nietzsche*. 1ª edição, São Paulo: Saraiva, 2013.

GIACÓIA JUNIOR, Oswaldo. *Para genealogia da moral*. São Paulo: Scipione, 2001.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Aurora: reflexão sobre os pensamentos morais*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.



LEGALIS SCIENTIA

ISSN - 2527-1067

REVISTA CIENTÍFICA DA FACULDADE
DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
METROPOLITANA DE SANTOS

